



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

PROCESSO: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.2021**

São Pedro dos Crentes - MA, 08 de janeiro de 2021.

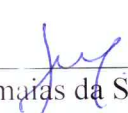
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
PROCURADOR GERAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

Ilustríssimo Procurador,

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer/solicitar que seja analisado minuciosamente a Minuta do Edital e do Contrato referente ao Processo Administrativo 026/2021, do Município de São Pedro dos Crentes, para que ato contínuo seja proferido parecer jurídico sobre a legalidade e/ou vícios dos supracitados documentos, a fim de atendermos o que se rege na legislação de Licitações Públicas, bem como realizarmos o presente certame dentro dos princípios entrelaçados na Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal em vigor.

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, aproveita o ensejo para acentuar votos de elevada estima, apreço e consideração.

Cordialmente,



Semaias da Silva Moraes
Presidente/Pregoeiro da CPL



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.577.844/0001-62**

Assunto: Parecer jurídico – Pregão Presencial

Órgão Consulente: Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação de empresa para Locação de Veículos Leves para Uso do Município de São Pedro dos Crentes-Ma.

Protocolo: 001/2021/CPL/SPC

Processo Administrativo: 026/2021/CPL

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 002/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para Locação de Veículos Leves para Uso do Município de São Pedro dos Crentes-Ma, conforme especificações do Termo de Referência –Anexo I do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº10.520/2002.

Consta no presente certame: solicitação de despesas da administração para aquisição combustível (gasolina; óleo diesel e lubrificantes); despacho autorizativo do gestor, solicitação de pesquisa de preço e existência de recursos orçamentários; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; declaração de adequação orçamentária e financeira, emitida pelo departamento de contabilidade atestando que a despesa solicitada está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); autuação do processo licitatório; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer, minuta do edital e seus anexos, bem como minuta do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.577.844/0001-62

O instrumento convocatório é constituído pelo edital de licitação com especificações do objeto a ser licitado, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93. O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.577.844/0001-62

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verifica-se que o edital seguiu as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Minuta do contrato, prazos e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Nesse linear, é considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria-Geral pelo **PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, em seus ulteriores atos, estando dentro da legalidade todos os atos até o momento praticados.

É o parecer.

São Pedro dos Crentes - MA, 08 de janeiro de 2021.

CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
Procurador-Geral do Município

Portaria nº 020/2021

OAB/MA nº 13.572